



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16389/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a vedação ao uso de elementos hostis na arquitetura em espaços livres de uso público urbanos do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei veda o uso de elementos hostis na arquitetura em espaços livres de uso público urbanos do Município de Maringá.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - sistemas de espaços livres: todo o tipo de espaço livre de edificação (independentemente de seu tamanho, forma, estética, localização e função) e que surge da relação entre os espaços livres de propriedade pública e de propriedade privada, tais como ruas, calçadas, canteiros e ilhas de sistemas viários, praças, jardins, estacionamentos, entre outros;

II - elementos hostis na arquitetura: a instalação de elementos físicos que visem afastar o uso dos espaços livres de uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da população, tais como:

- a) espetos e pinos metálicos pontiagudos;
- b) pavimentações irregulares;
- c) plataformas inclinadas;
- d) pedras ásperas e pontiagudas;
- e) bancos sem encosto, ondulados ou com divisórias;
- f) regadores, chuveiros e jatos d'água;
- g) cercas eletrificadas ou de arame farpado;
- h) muros altos com cacos de vidro;
- i) plataformas móveis inclinadas;
- j) blocos ou cilindros de concreto nas calçadas;
- k) dispositivos "antiskate";

l) demais mecanismos que visem afastar o uso dos espaços livres de uso público urbanos pelas pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.

Art. 3.º A arquitetura urbana dos espaços livres de uso público de Maringá buscará contemplar elementos que promovam conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado.

Art. 4.º Ao interesse do Poder Público Municipal em implementar ações que visem o mapeamento dos espaços livres de uso público que já estiverem obstruídos por mecanismos de intervenção hostis e o planejamento de ações de desobstrução dos mesmos, caberá a avaliação sobre a viabilidade de parcerias com entidades sociais e instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de junho de 2022.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 22/06/2022, às 15:55, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0261563** e o código CRC **62B7F783**.